



RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, na sua 23ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto e o disposto no artigo 167 do Regimento Geral da Universidade; com base nas Resoluções nº 9/2010, de 30 de setembro de 2010, e nº 13/2010, de 20 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Aprovar o EDITAL de ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI).

Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA visando à representação dos discentes, docentes e técnico-administrativos na composição do Conselho Universitário.

Art. 2º As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade, sob coordenação da Comissão Eleitoral Geral (CEG) e das Comissões Eleitorais Locais (CEL).

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º Conforme dispõe a Lei n. 9.394/1996, Art. 56, Parágrafo único, fica estabelecido que os docentes ocupem pelo menos 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho Universitário.

Art. 4º A representação por categorias detalhada a seguir apresenta o número de representantes que são eleitos em cada uma dessas categorias.

Representação	Número de vagas	
	Titulares	Suplentes
Docente	15	15
Técnico-Administrativa	05	05
Discente	05	05

Art.5º O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano; o mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos; e o mandato dos representantes técnico-administrativos também é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em todos os casos, pode haver uma única recondução para mandatos sucessivos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 6º As eleições universitárias são conduzidas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Geral deve requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo, sendo que estas devem ser aprovadas pelo Conselho de Campus da respectiva Unidade.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I. elaborar o Edital que deve reger o processo de Eleição;
- II. divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos;
- III. coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV. elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI. estabelecer os locais, as datas e os horários da votação;
- VII. auditar e validar a apuração eletrônica dos votos;
- VIII. decidir em segunda instância, e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- IX. encaminhar, conforme o caso e de acordo com as normas institucionais, ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus, o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- X. divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- XI. adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Seção II Da Comissão Eleitoral Local

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, sendo indicado 01 (um) suplente para cada categoria.

Parágrafo único. A CEL da Reitoria é composta unicamente por servidores técnico-administrativos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funciona a partir das seguintes orientações:

- I. a CEL inicia suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- II. na sua primeira reunião, a CEL escolhe, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III. o Conselho do Campus oferece à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV. não podem fazer parte da CEL membros da CEG;
- V. as atividades da CEL são prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas pelos seus membros.

Art. 10 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I. coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

- II. acompanhar e divulgar a apuração dos votos;
- III. emitir ata circunstanciada da Eleição à Comissão Eleitoral Geral, no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em eleições locais;
- IV. deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- V. adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- VI. propor os assentos que constam na Eleição ao Conselho de Campus, os quais devem ser aprovados por esse, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes, que preconizam o número e a proporção dos assentos.

Art. 11 A CEG pode determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral, mediante a Presidência da Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 12 As inscrições para as representações no Conselho Universitário devem ser realizadas via web conforme orientações no Portal da UNIPAMPA.

Parágrafo único. No ato da inscrição deve ser preenchido o formulário disponibilizado no Portal da UNIPAMPA contendo as seguintes informações: categoria a que pertence, matrícula do SIAPE, em caso de servidor, e número de registro acadêmico, em caso de discente.

Art. 13 São aptos à inscrição os servidores docentes pertencentes ao quadro permanente, os servidores técnico-administrativos e os discentes em situação regular nesta Universidade.

Art. 14 O procedimento de inscrição deve ser feito por meio de formulário eletrônico pelo candidato, impresso e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art.15 Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição (quando da entrega do formulário), sua manifestação de compromisso.

Art. 16 Deve ser assegurado pelo menos 01 (um) debate entre os candidatos inscritos de cada Campus, na categoria, a ser organizado pela Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

§1º Deve ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades dos candidatos.

§2º As regras complementares do(s) debate(s) devem ser fixadas pela Comissão Eleitoral Geral com a devida antecedência.

§3º A Comissão Eleitoral Geral organiza e coordena os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

§4º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEG, sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§5º A campanha e todas as atividades de propaganda se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

§6º É vedada a propaganda sonora em qualquer ambiente da UNIPAMPA, ou de qualquer outra natureza que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17 A lista de votantes deve ser publicada, via web, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18 No dia da Eleição é(são) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral, a qual faz plantão presencial com a finalidade de instrumentalizar os eleitores.

Art. 19 Toda a eleição regulada por este Edital é direta e secreta, via web, com inteira responsabilidade do eleitor de buscar suas senhas institucionais de acesso ao Portal Eletrônico da UNIPAMPA.

Art. 20 Na categoria dos discentes e dos servidores técnico-administrativos, o eleitor deve necessariamente escolher 05 (cinco) candidatos da respectiva categoria e que estejam, respectivamente, matriculados, no caso dos estudantes, e em exercício, no caso dos servidores técnico-administrativos, em unidades distintas da Universidade.

Art. 21 Na categoria dos docentes, o eleitor deve necessariamente assinalar 10 (dez) candidatos que estejam em exercício em Unidades distintas.

Art. 22 As eleições ocorrem a partir das 8h (oito horas) do dia 10 (dez) de janeiro de 2012 (dois mil e doze) até as 18h (dezoito horas) do dia 12 (doze) de janeiro de 2012 (dois mil e doze), exclusivamente no Portal da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação, via processamento eletrônico dos votos, pelo acompanhamento da CEL e da CEG, com suporte técnico do Núcleo de Tecnologia de Informação e Comunicação (NTIC).

Art. 23 Há uma lista para cada categoria de votante, na qual consta o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, e sua respectiva Unidade de exercício.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Local indica a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetua o atendimento necessário nas dúvidas e nos imprevistos que venham a ocorrer na data do pleito, de acordo com o Art. 18.

Art. 25 Tem direito de voto os eleitores das respectivas categorias de representação: servidores docentes em efetivo exercício; professores substitutos contratados para a e pela UNIPAMPA, dos quais não expire contrato no 1º (primeiro) semestre letivo subsequente; servidores técnico-administrativos em efetivo exercício; e discentes em situação regular; todos lotados e matriculados na UNIPAMPA.

§1º Servidores docentes e técnico-administrativos que estiverem em férias e/ou em licença gestante têm direito a voto.

§2º Discentes que estiverem em mobilidade acadêmica intrainstitucional e/ou em licença maternidade têm direito a voto.

§3º O eleitor que pertencer a mais de uma categoria de votantes tem direito a um único voto na categoria que for mais antiga.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 26 A apuração dos votos em cada Unidade é realizada e conduzida pelas CEL e CEG, com suporte técnico do NTIC da UNIPAMPA.

Art. 27 Na apuração dos votos da categoria dos discentes e técnico-administrativos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando um Campus distinto, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 05 (cinco) seguintes os suplentes.

Art. 28 Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) Campus, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares, e sendo também considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos dez Campus, independente de em qual Campus estejam lotados, destacando-se que, dessa mesma lista, os 15 (quinze) próximos candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, são considerados suplentes da categoria docente, devendo ser chamados imediatamente em rigorosa ordem conforme as vacâncias e/ou impedimentos dos assentos titulares.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 29 No processo eleitoral a ser realizado:

- I. caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.
- II. a fórmula de cálculo do resultado das eleições é a seguinte:

$$N_i = A_i / A$$

Na qual:

N_i é o índice que indica a classificação final do candidato **i**;

A_i é o número de votos válidos para o candidato **i**;

A é o número total de eleitores aptos na UNIPAMPA.

Art. 30 É considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 31 São considerados eleitos na categoria Discente e Técnico-Administrativo os 10 (dez) candidatos com maior índice, com representações de Campus distintos, sendo que os 05 (cinco) primeiros dessa lista são membros titulares e os demais são membros suplentes.

Art. 32 São considerados eleitos na categoria Docente os 10 (dez) candidatos com o maior índice, observando-se a representação dos 10 (dez) Campus, e os 05 (cinco) candidatos com maior índice em ordem decrescente, imediatamente após a representatividade dos dez Campus, independente de em qual Campus estejam lotados, sendo que, dessa mesma lista, os 15 (quinze) próximos candidatos com maior índice em ordem decrescente, independente do Campus, compõem uma lista de suplência da categoria docente.

Seção V

Dos Recursos

Art. 33 Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância,

pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) instância, cabendo recurso ao CONSUNI em última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As Comissões Eleitorais Locais são as mesmas previstas no Edital referente às eleições de cargos e representações para os Campus da UNIPAMPA.

Art. 35 Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral são inelegíveis, porém eleitores, e, caso se candidatem, no decorrer do pleito, devem requerer imediatamente a dispensa das atividades da referida Comissão.

Art. 36 Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral em 1ª (primeira) e última instância.

Art. 37 Adendos ou novos editais podem ser incorporados, sempre que necessários, ao pleito e devem ser amplamente divulgados nas e pelas CEL e CEG.

Art. 38 Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*

ANEXO I CRONOGRAMA

02.12.11	Publicação do Edital.
05.12.11	Instalação da Comissão Eleitoral Local (CEL).
07.12 a 14.12	Período das inscrições dos candidatos.
15.12.11	Período para interposição de recursos à CEL.
16.12.11	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
19.12.11	Divulgação final da homologação dos inscritos.
19.12.11	Reunião presencial com CEG/CEL.
20.12.11 a 09.01.12	Período da campanha eleitoral.
04.01.12 a 09.01.12	Período para debates.
04.01.12	Divulgação da lista de votantes.
05.01.12	Período de recursos para a lista de votantes.
06.01.12	Homologação final e publicação da lista de votantes.
10,11 e 12.01.12	Eleições via web.
12.01.12	Divulgação dos resultados LOCAL (CEL).
13.01.12	Período de recursos à CEL.
14.01.12	Homologação da CEG.
16.01.12	Período de Recursos à CEG.
17.01.12	Homologação final da CEG e envio à SEC. do CONSUNI.
19.01.12	Homologação dos Resultados na 25º RO do CONSUNI.
23.02. 2012	Posse dos novos conselheiros na 26º RO do CONSUNI.